

**Enviada:** segunda-feira, 12 de março de 2018 23:28

**Assunto:** Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 635/XIII

### Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 635/XIII

<b>Diploma:</b>	Projeto Lei
<b>N.º:</b>	635/XIII
<b>Identificação do sujeito ou entidade:</b>	Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses
<b>Morada ou Sede:</b>	Azinhaga da Fonte, nº 17 Sala Q
<b>Local:</b>	Lisboa
<b>Código Postal:</b>	1500 275
<b>Endereço Eletrónico:</b>	<a href="mailto:sfp@sfp.pt">sfp@sfp.pt</a>
<b>Texto do Contributo:</b>	Exmo. Srs. Deputados da Assembleia da República Comissão de Trabalho e Segurança Social O Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses envia em anexo a sua apreciação relativamente à oportunidade e pertinência dos projetos de Lei para a criação da Ordem dos Fisioterapeutas, estando mais de acordo com o projeto de Lei nº 635/XIII, pela sua estruturação mais adequada e fundamentada. O Presidente da Direção João Paulo Pequito Valente
<b>Data:</b>	12-03-2018 23:28:18



## Apreciação Pública dos projetos de Lei para a criação da Ordem dos Fisioterapeutas—Posição do Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses

Estando a decorrer a avaliação pública relativa à pertinência da criação da Ordem dos Fisioterapeutas, não pode o Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses deixar de apoiar tal iniciativa, não aparentemente por uma questão meramente corporativa, mas na defesa da saúde pública já que a auto regulação exige-se em nome do combate á formação ilegal e usurpação de funções que, ainda que com o esforço sindical, sempre na linha da frente, não para, nem parará, enquanto a profissão não for titular do seu próprio direito de defesa e credibilidade relativa ao seu exercício, futuro; logo, pugnando pela defesa da saúde pública.

Com efeito, se por um lado a Fisioterapia encontra-se inserida na área “Terapia e Reabilitação”, a par com outras 4 profissões Dietética, Terapia da Fala, Terapia Ocupacional, e logo, segundo a Resolução relativa à atualização da International Standard Classification of Occupations (ISCO-08) de 6 de Dezembro de 2007, os Fisioterapeutas foram retirados do grupo dos técnicos e profissionais associados e colocados na secção dos profissionais, estando agora listados na sub-rúbrica 226, Outros Profissionais de Saúde: 226.4 Fisioterapeutas, como pode ser visitada no Diário da República, 2.ª série, n.º 106 de 1 de Junho de 2010, relativa à Classificação Portuguesa das Profissões 2010, adaptação da atualização Classificação Internacional das Profissões, passados 18 meses da sua publicação internacional, logo colocando os fisioterapeutas nos grupos das profissões de saúde onde se encontram, entre outros, os médicos, médicos veterinários, enfermeiros, sendo manifestação suficiente no contributo para o reconhecimento dos fisioterapeutas enquanto profissão autónoma das demais, como, aliás, sempre foi, na área da saúde, dando um maior reconhecimento à profissão.

Por outro lado, a fisioterapia situando-se na vertente de intervenção terapêutica e acolhendo no seu seio inúmeras áreas de especialização, considera ser prejudicial a reunião de tantas e tão diferentes profissões, com preocupações, modelos de exercício e processos de evolução profissional distintos, numa Ordem única, por se adivinharem obstáculos dificilmente contornáveis, nomeadamente no que diz respeito à representação, representatividade e definição de prioridades de intervenção.

A fisioterapia distintamente da maioria das outras profissões centra a sua intervenção e os seus objetivos nos planos da incapacidade, da inadaptação e da funcionalidade, em clara consonância com as mais recentes diretivas da OMS. Num plano global de promoção da saúde e prevenção da doença e não na patologia e na doença.

A que acrescerá a tradição e a história, que apontam inequivocamente na direção de Ordens de profissão única, pelo que a aglutinação de diversas profissões na mesma Ordem para além de inédita, abriria precedentes para desenvolvimentos imprevisíveis, cuja eventual irreversibilidade seria prejudicial na manutenção do desígnio subjacente a uma instituição desta natureza.



Aliás, tal enquadramento esteve na base da criação das respetivas ordens profissionais, quer em França, quer em Espanha, Estados-Membros da União Europeia no âmbito dos quais, apesar da existência de outras profissões de saúde, segundo a melhor orientação foi apenas criada uma ordem profissional para os fisioterapeutas.

Por outro lado, a fisioterapia é uma disciplina científica, com um corpo de saberes próprios, que produz no âmbito da sua área específica de conhecimento e intervenção.

O fisioterapeuta é um profissional autónomo, que intervém diretamente na produção de cuidados e na promoção da saúde, bem como na prevenção da doença, sendo um agente de contacto direto com os utentes, estando dotado tecnicamente da capacidade de iniciar um processo e de o conduzir até ao fim na sua área de intervenção, nomeadamente no que diz respeito à avaliação, diagnóstico, programação, execução, aferição e determinação da alta da fisioterapia.

Pelo que, a salvaguarda da qualidade da intervenção da Fisioterapia, vai ao encontro dos interesses individuais dos utentes e dos interesses económicos, dos diferentes sistemas de saúde. Trata-se de dar um enfoque à prestação de cuidados baseados na evidência, praticados por profissionais devidamente credenciados, de modo a potenciar os resultados das suas intervenções. Para tal urge implementar modelos de gestão profissional que permitam assegurar ao utente que, ao procurar os cuidados de um Fisioterapeuta, estão de facto a recorrer a um profissional com formação adequada e com altos padrões de prática profissional. Parece-nos óbvio que a criação de uma Ordem de Fisioterapeutas seja a solução mais eficaz na resolução desta questão.

A criação da Ordem dos Fisioterapeutas não visa isolar os Fisioterapeutas do contexto de interdisciplinaridade inerente à prestação de cuidados de Saúde, nem dotá-los de competências que não sejam já constantes do seu perfil funcional. Tem como objetivo fundamental assegurar a possibilidade de regulação profissional, de forma a serem garantidos rigorosos critérios de qualidade no acesso e exercício da Fisioterapia. Pretende garantir a segurança dos cidadãos e salvaguarda dos seus direitos de acesso aos melhores cuidados de Fisioterapia, garantindo que estes são prestados exclusivamente por Fisioterapeutas segundo elevados cânones deontológicos e éticos. A segurança de todos os que recorrem a serviços de Fisioterapia é a nossa preocupação. Por isso e porque em Portugal esta função não tem sido devidamente assegurada, a criação de uma Ordem de Fisioterapeutas constitui-se como a solução para os cuidados de fisioterapia certificados serem garantidos. A segurança de todos os que recorrem a serviços de Fisioterapia é indispensável, razão pela qual estamos inteiramente de acordo com a criação da Ordem dos Fisioterapeutas.

Lisboa, 12 de março de 2018

A Direção do SFP